



CONVENÇÕES PROCESSUAIS PENAIS

Pesquisador(es): ROSA, Viviane Lemes da

Curso: Direito

Área: Ciência Jurídica

Resumo: Embora a doutrina não costume estudar o assunto a partir de tal viés, acredita-se que, dentre as convenções processuais permitidas e existentes no ordenamento jurídico brasileiro positivo há muito tempo, incluem-se as convenções processuais penais. Realizou-se uma análise da situação do tema das convenções processuais penais no Direito brasileiro, com o objetivo de ressaltar sua possibilidade e identificar convenções típicas e atípicas. A partir da leitura de obras científicas, concluiu-se que, desde a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o tema tem sido alvo de maiores debates, notadamente em razão da cláusula geral do art. 190, que permite acordos a respeito do procedimento por partes capazes, a respeito de direitos que admitem autocomposição. Essa manifestação de vontade sobre o procedimento processual não perpassa apenas o processo civil, sendo possível firmar convenções processuais trabalhistas, administrativas, ambientais, tributárias e penais. Para além das convenções processuais penais atípicas, como a inversão de ordem de oitiva de testemunhas e fixação de calendário processual, há hipóteses legais de convenções processuais penais típicas, dentre elas a colaboração premiada, o acordo de leniência, o acordo de não persecução penal, a transação penal, a suspensão condicional do processo, o termo de compromisso de cessação e a composição civil dos danos.

Palavras-chave: Negócios processuais. Disponibilidade processual. Flexibilização procedimental.

E-mails: viviane@geslat.com.br